

arquivar  
vinte

ENTENDIMENTO DA REUNIÃO REALIZADA NOS DIAS 13 E 14.03.86

LOCAL: SUDECO

PARTICIPANTES: Walter Nunes Viana - Governo de Rondonia  
Otacílio Antunes - FUNAI  
Fausto Faria - MIRAD  
Sheila Sá - MIRAD  
Suely S. F. Maradei - SUDECO/PNO  
Edson B. do Amaral - SUDECO/PNO

- I - O representante do Estado de Rondonia esclareceu, que alguns colonos já foram indenizados pelas culturas brancas e pequenos animais, pela Secretaria da Agricultura, portanto o levantamento deve ser criterioso, para indenização, para evitar que a mã fê seja recompensada;
- II - Informou ainda que a EMATER tem documentação, que fixou à época as prováveis benfeitorias;
- III - O representante da FUNAI informou que houve, na área, uma confusão de estabelecimento da real localização do Córrego Prainha; entretanto, já existiam marcos na área ocupada antigos;
- IV - Observou ainda que a Lei 6001 proíbe as indenizações, todavia, tendo em vista o problema social e a atuação da FUNAI de maneira diferente em outras áreas, ou seja, concordando com a indenização e a criação de grupo de trabalho juntamente com o INCRA para efetuar levantamento de ocupantes não índios toda vez que a FUNAI pretende identificar uma área como indígena a partir do Dec. 88118 e EM 062 de 16.06.80, o autorizam a receber oficialmente a documentação e efetuar o levantamento sobre a documentação existente para que se possa estabelecer um consenso, uma vez que as relações existentes (EMATER - 131 colonos; Polícia Militar - 107 colonos; Justiça Federal - 121 colonos; INCRA - 97 colonos; Sindicato Rural de Ji-Paraná - 170) de diferentes órgãos são conflitantes;
- V - A representante do MIRAD se prontificou em fazer um levantamento de outras indenizações na área do POLONOROESTE, se existentes;
- VI - A verba para tais indenizações (se comprovadas como necessárias), estarão embutidas dentro do componente de Regularização Fundiária do Plano Operativo

Página 2

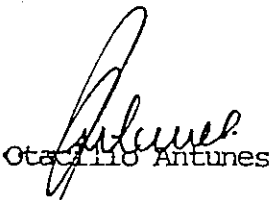
Reunião realizada nos dias 13 e 14.03.86

Anual da FUNAI.

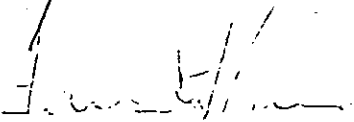


Walter Nunes Viana

Brasília 14 de março de 1986

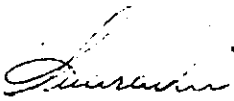


Otacilio Antunes



Fausto Faria

Sheila Sã



Suely S. F. Maradei



A. Edson B. do Amaral



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

MIS/ISA  
91100  
-7 MAR 20700 00140211

OFÍCIO Nº 909 PRES/DPI Brasília-DF, 02.04.86

Do: Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.  
Ao: Dr. MIGUEL ÂNGELO ARAB  
MD. Coordenador do POLONOROESTE  
MINTER/SUDECO

A Dra. Suli.  
08.04.86.

Em atenção ao Ofício nº 136/86-PNO, do mês de março em curso, em que V.Sa., envia documentação referente à reunião na SUDECO, realizada nos dias 13 e 14 de março de 1986, na qual foi tratado entre outros, dos problemas de posseiros invasores da Área Indígena IGARAPÉ LOUPDES, informo que a FUNAI tem indenizado benfeitorias implantadas em terra indígena, desde que comprovada a boa-fé dos ocupantes detentores de posse nessas áreas, com benfeitorias úteis e necessárias. No caso em questão, a área já estava demarcada, com Decreto do Presidente da República, sendo portanto público e notório que os posseiros, invasores tinham conhecimento de que se tratava de terra de posse e habitação dos indígenas na região existentes, ficando patente e clara a má fé da ocupação dos posseiros ora reclamantes.

Assim sendo, entendo que descabe à União através da Fundação Nacional do Índio, proceder ao levantamento de benfeitorias feitas na área em apreço e a consequente indenização aos então posseiros invasores da terra imemorial indígena.

Aproveito o ensejo, para enviar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ APOENA SOARES DE MEIRELLES  
Presidente

DF/DPI/JCS/nêa.

RECEBI O ORIGINAL

Em 7/4/86

ASSINATURA



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

OF. Nº 214 /86-PNO

Brasília, 17 de abril de 1986.

Tendo em vista o ofício CPPE Nº 009/86 de V.Sas. realizamos nos dias 13 e 14.03.86 reunião nessa Coordenação com o comparecimento de todos os órgãos interessados.

Ficou acordado então que a Assessoria de Planejamento da Fundação Nacional do Índio - FUNAI iria consultar a Presidência daquela instituição, com o objetivo de nos informar se era devida a indenização de que trata o ofício em epígrafe.

Passamos agora a V.Sa. a cópia do ofício que nos foi enviado pela FUNAI no último dia 02.04.86, de Nº 209 concernente à matéria e, por si só, explicativo.

Sendo o que se nos apresenta, despedimo-nos,

Atenciosamente,

*Miguel A. Arab.*  
Miguel Angelo Arab

Coordenador do POLONOROESTE  
MINTER/SUDECO

Sra. Márcia Regina de Andrade  
Coordenadora - Coordenação de Programas e Projetos Especiais, da Sec. de Plan. Oper. da Sec. Geral/ MIRAD  
Brasília - DF.